

# SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

## Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo

Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242

Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social

Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71

www.lardosmeninos.org.br – E-mail: ladome@recriaprudente.org.br



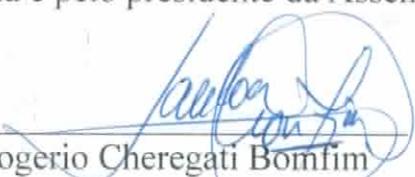
Nós fazemos parte.  
www.recriaprudente.org.br

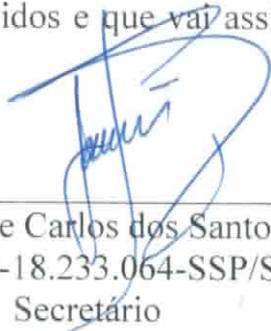


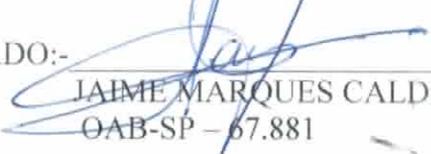
1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.  
Bel. LEVY MÁRIO CELESTIN  
OFICIAL  
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSH  
OFICIAL SUBST.º

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL " LAR DOS MENINOS" (LADOME)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, em segunda convocação conforme edital de convocação, reuniram-se os sócios conforme assinatura em livro de presença, atendendo quorum mínimo conforme estatuto em vigor para aprovação de alterações no Estatuto da Entidade, que se fazem necessárias em atendimento a Lei Federal nº 13.019 e alterações pela lei nº 13204/2015. Abrindo os trabalhos o presidente da entidade Sr. Paulo Rogério Cheregati Bomfim, esclareceu a todos as alterações que se fazem necessárias para atender as normas vigentes e solicitou a todos os presentes a indicação de um nome para Presidir a Assembléia, sendo o seu nome indicado por unanimidade dos presentes e aceito prontamente, na sequencia convidou o Sr. Jose Carlos dos Santos, para secretaria-lo, que aceitou e passou a Leitura do Edital de Convocação que em seu único item trata: 1) Apresentação, de alterações necessárias ao estatuto Social em atendimento a Lei Federal 13.019 e alterações pela Lei nº 13.204/2015 e votação da proposta de alteração do Estatuto Social e de sua Consolidação. O Presidente da Assembléia solicitou ao secretario a leitura do novo estatuto item por item o que foi feito na sequencia indagou aos presentes sobre eventuais duvidas onde não houve manifestação, assim passando de imediato a votação e aprovação do Novo Estatuto, optando-se pelo rito de aclamação, foi provado por unanimidade dos presentes, nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a presente assembléia, o presidente da Assembléia, Sr. Paulo Rogério Cheregati Bomfim agradeceu a presença e colaboração de todos e solicitou a mim secretario que elaborasse a presente ata fazendo constar nela o teor dos trabalhos desenvolvidos e que vai assinada por mim secretária e pelo presidente da Assembléia, .

  
Paulo Rogério Cheregati Bomfim  
RG-20.147.647-SSP/SP  
Presidente

  
Jose Carlos dos Santos  
RG-18.233.064-SSP/SP  
Secretário

ADVOGADO:-  
  
JAIME MARQUES CALDEIRA  
OAB-SP – 67.881

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287  
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00  
CERTIFICADO e dou fé, que este título foi apresentado hoje  
e prenotado sob n.º 7908, do Livro n.º1 Competente e  
AVERBADO sob n.º 44, com referência ao  
Registro n.º 60, no Livro A - 1 e  
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 100  
Presidente Prudente SP, 09 MAR 2017

-----  
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL  
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS**

R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.

**Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO**  
OFICIAL  
**Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI**  
OFICIAL SUBST.º

**1º OFICIAL DE  
DE PESSOAS**

R. RUI BARBOSA, 496 - PRÉ

**Bel. LEVY MÁRIO**  
OFICIAL  
**Bel. YOSHIHIRO**  
OFICIAL SUI



## SOCIEDADE CIVIL “LAR DOS MENINOS”

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL “LAR DOS MENINOS” (LADOME)

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Fins, Sede e Duração

**Art. 1º** A Sociedade Civil “LAR DOS MENINOS”, constituída em 14 de fevereiro de 1957 é uma associação civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede á Av Juscelino K. de Oliveira, 3502 Jd Maracanã em Presidente Prudente Estado de São Paulo.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 2º** - A Associação tem por objeto principal o atendimento á criança e adolescentes em projetos de abrigo, educação infantil, ações complementares a escola e outros de proteção á infância e adolescência, sempre em consonância com as políticas sociais vigentes.

§ único – A associação terá um regimento interno, que devidamente aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Sociedade civil “LAR DOS MENINOS”, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo cor, idade e qualquer outro tipo de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1º - Garantia de universalidade e gratuidade nos serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na prespectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§ 2º - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

# SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

## Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)



## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO E FONTES DE RECEITA

**Art. 4º** - O Patrimônio da Associação Sociedade Civil "LAR DOS MENINOS", será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, apólices de dividas publicas, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

**Art. 5º** - A Associação será mantida, por contribuições espontâneas de seus membros, podendo ainda aceitar subvenções e doações de órgãos oficiais e particulares, alugueis de imóveis da entidade e produto de campanhas e promoções.

§ 1º – Toda a receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade e revertida em beneficio dos fins a que se propõe a entidade.

§ 2º – Toda a receita arrecadada, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º – Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 6º** - A entidade não distribui, resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO III

### Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 7º** - O quadro social é constituído por um numero ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Colaboradores;
- Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores da entidade, todos os membros pertencentes á "Associação Faá Di Bruno" residentes no estado de São Paulo.



## SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)

§ 2º - São sócios colaboradores os que solicitam sua admissão para prestar serviços, colaboração e doações à associação.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios colaboradores para serem admitidos deverão ter seu ingresso aprovado pela Diretoria.

**Art. 8º** - Todos os sócios têm iguais direitos de freqüentar as dependências da associação, votar e ser votado, participar ativamente das campanhas e sua qualidade de associado é intransferível.

§ 1º - Os sócios fundadores respectivamente todos os membros da Associação Faá Di Bruno residentes no Estado de São Paulo, terão prerrogativa especial de enquanto vivos participarem de todas as chapas que se inscreverem para eleição da diretoria não importando o cargo a ser ocupado e com a respectiva eleição através de assembleia geral.

§ 2º - O sócio que cometer falta grave contra a Associação ou desrespeitar o que determina o Estatuto Social, deverá ser excluído do quadro social, sendo-lhe assegurado o direito de recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

**Art. 9º** - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, que responderão pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário 2º Secretário.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição consecutiva desde que aprovado em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Os titulares permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 3º - Os membros da Diretoria, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



## SOCIEDADE CIVIL “LAR DOS MENINOS”

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1 082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)

§ 4º A Associação, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que, se houver empate, caberá ao Presidente, além do seu voto pessoal, proferir o voto de desempate.

§ 6º - As reuniões da Diretoria devem estar presentes, pelo menos, 4 (quatro) diretores e delas se lavrarão atas em livro próprio, e realizar-se-ão, mensalmente.

§ 7º - Os membros da administração, e todos os demais sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 10** - À Diretoria compete: a) elaborar e executar programa anual de atividades a serem desenvolvidas b) zelar pelo patrimônio da Associação; b) manter escrita fiel de todos os negócios e bens da Associação, trazendo-a rigorosamente em dia; c) levantar em 31 de dezembro de cada ano o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômico-financeira da Associação d) apresentar à Assembléia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas da Administração, relativas ao exercício anterior e) tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e à boa ordem da Associação ou à consecução de suas finalidades, desde que não reservados por estes Estatutos à Assembléia Geral; f) organizar e alterar o quadro de empregos e funções remuneradas e fixar as respectivas remunerações.

**Art. 11** - Ao Presidente compete especialmente: a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) admitir e demitir empregados e tomar as medidas disciplinares relativas aos mesmos; d) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro os instrumentos que importem em obrigações para a associação e alienação de bens quando aprovado pela assembleia, emitir cheques, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, d) superintender todas as atividades sociais, praticando os atos que estes Estatutos não reservem à Diretoria ou a outro membro.



## SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada. de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)

**Art. 12** - Ao Vice-Presidente, pela ordem, compete: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) desempenhar encargos e atividades que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

**Art. 13** - Ao 1º Tesoureiro compete: a) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; b) ter sob sua guarda os valores da Associação  
c) efetuar os pagamentos autorizados; d) assinar, juntamente com o Presidente os instrumentos que importem em obrigações para a associação e alienação de bens quando aprovado pela assembléia, emitir cheques, aceitar e endossar títulos de natureza cambial, f) manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos á tesouraria, apresentar balancetes mensais à Diretoria e balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, g) exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

**Art. 14** - Ao 2º Tesoureiro compete: a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) praticar outros atos ou atividades e desempenhar encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

**Art. 15** - Ao 1º Secretário compete: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) superintender os arquivos e o serviço de correspondência da Associação; c) exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

**Art. 16** - Ao 2º Secretário compete: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar todos os demais Diretores, exercendo as funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

**Art. 17** – O Presidente e o 1º Tesoureiro, poderão nomear conjuntamente um procurador que exercerá o cargo de administrador da associação, com plenos poderes para representar a instituição em órgãos públicos em geral, instituições financeiras, podendo inclusive assinar documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, cuja procuração terá validade durante o mandato de seus cargos.



## SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será formado de 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, aos quais compete examinar e dar parecer sobre a prestação de contas, balanços e outros documentos correlatos, bem como acerca de quaisquer outras propostas que importem em despesas extraordinárias.

## CAPÍTULO VI

### Da Assembléia Geral

**Art. 19** - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano da Associação, ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto em que forem omissos a Lei ou os Estatutos, e dela farão parte: a) os Diretores os membros do Conselho Fiscal b) os sócios Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, nos termos deste Estatuto, aplicando-se sempre a legislação vigente.

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia abril de cada ano, para deliberar sobre o Balanço Geral, relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, deliberando sobre os mesmos, e, quando for o caso, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 21** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais e para tanto deverá ser convocada regularmente.

**Art. 22** - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, diretamente por carta enviada aos seus membros, e afixada em local de acesso de todos os associados com a mesma antecedência, devendo a convocação se referir, ainda que sumariamente, aos assuntos a serem debatidos e designar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocação.



## SOCIEDADE CIVIL “LAR DOS MENINOS”

### Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada. de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@reciaprudente.org.br](mailto:ladome@reciaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.reciaprudente.org.br](http://www.reciaprudente.org.br)

**Art. 23** - Em primeira convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, exceto quando tratar-se de destituição de administradores e alteração do Estatuto Social, onde para ambos os casos, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 24** - Compete à Assembléia Geral, além de outras atribuições resultantes do Estatuto, destituir os membros eleitos da Diretoria, modificar o Estatuto, aprovar o Regimento interno, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permuta bens imóveis da associação, discutir e deliberar sobre os demais assuntos, que não estiverem regulados em Lei, no Estatuto, no ato de instituição, ou não forem da competência de outro órgão.

**Art. 25** - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à reunião, exigindo-se, porém, maioria correspondente à 2/3 (dois terços) das pessoas que tiverem direito a participar da assembléia para a destituição de diretores, ou modificação do Estatuto, em primeira convocação ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 26** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes contraírem, tácita ou expressamente em nome da entidade.

**Art.27** – No caso de dissolução ou extinção da Associação Sociedade Civil “LAR DOS MENINOS” destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência

# SOCIEDADE CIVIL "LAR DOS MENINOS"

## Ladome

Av. Juscelino K. de Oliveira, 3502 - FONE/FAX: (018) 3906- 2680 / 3906-1724  
CEP 19026-655 – CNPJ 55.353.833/0001-28 - Presidente Prudente - São Paulo  
Registrada no Cons. Nac. de Serviço Social Proc. 10.048/67 em 18/04/67 - Reg. no Cons. Est. de Auxílios e Subvenções sob n.º 1242  
Reg. no Serviço Social do Estado sob n.º 1.082 - Declarada de Utilidade Públ. Est. Lei 4274 de 22/10/57  
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social  
Declarada de Utilidade Públ. Fed. Decreto 68.526 de 19/04/71 - Declarada de Utilidade Públ. Municipal - Lei n.º 1454 de 31/08/71  
[www.lardosmeninos.org.br](http://www.lardosmeninos.org.br) – E-mail: [ladome@recriaprudente.org.br](mailto:ladome@recriaprudente.org.br)



Nós fazemos parte.  
[www.recriaprudente.org.br](http://www.recriaprudente.org.br)



Social, CNAS; inexistindo, a uma entidade pública sempre com aprovação em assembleia.

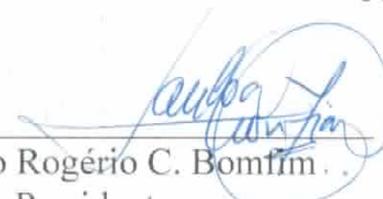
**Art. 28** - A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

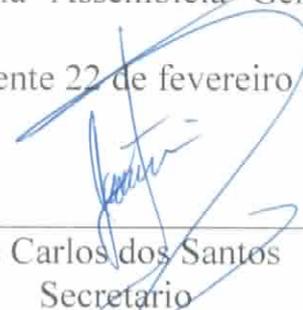
**Art. 29** - A Associação, observará os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 30** – O exercício social e financeiro da associação iniciar-se-á em 01 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

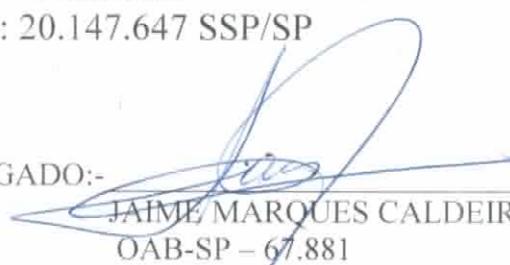
**Art. 31** – Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela Legislação vigente.

Presidente Prudente 22 de fevereiro de 2017

  
Paulo Rogério C. Bomfim  
Presidente  
RG: 20.147.647 SSP/SP

  
Jose Carlos dos Santos  
Secretario  
RG: 18.233.064-SSP-SP

ADVOGADO:-

  
JAIME MARQUES CALDEIRA  
OAB-SP – 67.881



### 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287  
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00  
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje  
e prenotado sob n.º 9903, do Livro n.º 1 Competente e  
AVERBADO sob n.º 44, com referência ao  
Registro n.º 60, no Livro A-1 e  
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 100  
Presidente Prudente-SP, 09 MAR 2017

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL  
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA